

CÓDIGO DE ÉTICA

Associação Projeto Gauss

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	2
2. MISSÃO, VISÃO E VALORES DO PROJETO GAUSS	3
3. PRÍNCIPIOS DO PROJETO GAUSS.....	4
4. ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA	4
5. COMPROMISSOS	5
5.1 RELACIONAMENTO DURANTE AS ATIVIDADES	5
5.2 INTEGRIDADE	5
5.3 COMPORTAMENTO ÉTICO.....	6
6. DEVERES DOS MEMBROS DO PROJETO GAUSS.....	6
6.1 FUNDADORES.....	7
6.2 ASSOCIADOS E COLABORADORES	7
6.3 DOADORES.....	7
6.4 MENTORES	8
6.5 BOLSISTAS	8
7. CONDUTAS PROIBIDAS.....	9
8. CANAL DE ÉTICA E INTEGRIDADE	10
9. OUVIDORIA EXTERNA.....	13

1. APRESENTAÇÃO

A **Associação Projeto Gauss (Projeto Gauss)** é uma instituição sem fins lucrativos registrada no Ministério da Justiça sob o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que tem por objetivos promover, apoiar, incentivar e desenvolver a educação, a cultura, a assistência social e o desenvolvimento socioeconômico.

Em seu curto período de existência o **Projeto Gauss** já apresenta um número significativo de jovens atendidos por seus programas, estes que, em sua totalidade, possuem vontade de sobra para aprender e potencial elevado para se desenvolverem academicamente.

Como é sabido, a sistemática de trabalho adotada pelo **Projeto Gauss** se caracteriza por: (i) auxílio financeiro aos jovens selecionados (chamados de bolsistas), isso para que se dediquem exclusivamente aos estudos e ingressem em universidade de ponta; e (ii) ajuda psicossocial empreendida através de um sistema único de mentorias, realizadas entre dois colaboradores da organização e um dos bolsistas.

Nos últimos tempos, com o crescimento exponencial das atividades, surgiu a necessidade de reafirmarmos as nossas bases, disseminar os motivos pelos quais criamos e trabalhamos pelo **Projeto Gauss**, fato que culminou na elaboração do presente Código de Ética.

O Código de Ética é, sem sombra de dúvidas, um passo importante para a consolidação do **Projeto Gauss**, isso pois explicita os princípios básicos que norteiam as atividades desenvolvidas pela organização, desde a administração dos afazeres e manejo adequado dos recursos angariados, até o relacionamento entre os mentores, bolsistas e familiares, etc.

Este Código de Ética tem, portanto, o objetivo de lembrar nossos valores e, em especial, promover a transparência e a integridade em todas as atividades conduzidas no âmbito do **Projeto Gauss**, ou por aqueles que têm qualquer tipo de vinculação com a organização, sejam eles membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, colaboradores, doadores, mentores e/ou bolsistas.

O sucesso da organização dependerá da forma ética e transparente com que seus membros atuam, isso tudo em prol de sua missão institucional, qual seja, no curto prazo, *oferecer educação de qualidade a jovens de baixa renda, otimizar potencialidades individuais*, e, no longo prazo, *melhorar a qualidade de vida de pessoas, a partir do efeito multiplicador do fator educação*.

Em suma, entendemos que o progresso do **Projeto Gauss** dependerá da nossa habilidade em agir de forma responsável e cristalina, exercendo um trabalho coerentemente com os nossos valores, independentemente do grau de complexidade dos obstáculos encontrados ao longo dessa jornada.

2. MISSÃO, VISÃO E VALORES DO PROJETO GAUSS

O **Projeto Gauss** tem por objetivos promover, apoiar, incentivar e desenvolver a educação, a cultura, a assistência social e o desenvolvimento socioeconômico.

Nossa missão no curto prazo é a de *oferecer educação de qualidade a jovens de baixa renda e otimizar potencialidades individuais*. Já, no longo prazo, queremos *melhorar a qualidade de vida de pessoas, a partir do efeito multiplicador do fator educação*.

Temos, ainda, uma visão institucional consubstanciada no ato de *ser uma alavanca mais eficiente para melhorar a educação de jovens brasileiros*.

A nosso ver, os valores que importam no desenvolvimento de nossas atividades são: a formação humana, a meritocracia, a ética e a transparência.

Este Código de Ética, portanto, servirá para reafirmar nossas convicções, estabelecer compromissos de membros, espalhar comportamentos que consideramos adequados e, sobretudo, para criar mecanismos de disseminação de valores, prevenção de irregularidades e supressão de ilícitos.

3. PRÍNCIPIOS DO PROJETO GAUSS

O **Projeto Gauss** se orienta a partir dos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, pesquisar e divulgar o pensamento e o saber;
- III. Pluralismo de ideias;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- VI. Não fazer distinção alguma quanto à raça, cor, língua, gênero, condição social, orientação sexual, deficiência, credo político ou religioso e posicionamento político-partidário; e
- VII. Igualdade racial e de gênero em todas as ações do **Projeto Gauss**.

4. ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA

Os dispositivos do presente Código de Ética se aplicam a(à) todos(as):

- I. Fundadores(as);
- II. Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal
- III. Associados(as);
- IV. Colaboradores(as);

- V. Funcionários(as);
- VI. Bolsistas;
- VII. Doadores(as); e
- VIII. Terceiros(as), não integrantes das categorias descritas anteriormente, mas que participam ou contribuem para as atividades do **Projeto Gauss**.

5. COMPROMISSOS

5.1 RELACIONAMENTO DURANTE AS ATIVIDADES

Os membros do **Projeto Gauss** deverão, ao realizarem suas atividades em prol da organização:

- I. Contribuir para um ambiente de trabalho produtivo, profissional e agradável;
- II. Atuar de forma integrada e solidária, compartilhando informações e ideias;
- III. Tratar os colegas de forma respeitosa, mantendo uma relação urbana;
- IV. Utilizar linguagem respeitosa;
- V. Não atuar de forma ofensiva, intimidatória ou preconceituosa; e
- VI. Respeitar e valorizar a diversidade.

5.2 INTEGRIDADE

A organização **Projeto Gauss** não admite em suas atividades a prática de quaisquer atos ilícitos, ou seja, contrários à lei vigente, em especial, na relação com autoridades, servidores, agentes públicos em geral e entre particulares. Os membros do **Projeto Gauss** deverão:

- I. Respeitar e fazer respeitar os princípios dispostos neste Código de Ética, bem como os dispositivos de todo ato normativo que tenha por objetivo reprimir a corrupção, seja em âmbito público ou privado.
- II. Não pagar, prometer pagar, oferecer ou mesmo receber vantagem, de qualquer natureza, em especial financeira, de qualquer modo ou a qualquer pretexto, mesmo que acredite esteja agindo em prol do **Projeto Gauss**.
- III. Respeitar toda e qualquer norma legal ou regulamentares aplicável ao Terceiro Setor.

5.3 COMPORTAMENTO ÉTICO

Atua de forma ética aquele membro do **Projeto Gauss** que age de maneira comprometida, honesta, transparente, cortês e imparcial, observando os princípios norteadores da organização, ao mesmo tempo em que cumpre com as leis em vigor e zela por todas atividades criadas e desenvolvidas pela organização.

6. DEVERES DOS MEMBROS DO PROJETO GAUSS

Todos os membros do projeto deverão agir de forma ética, assim entendida como sendo comprometida, honesta, transparente, cortês e imparcial, observando os princípios norteadores da organização, ao mesmo tempo em que cumpre com as leis em vigor, zela por todas atividades criadas e desenvolvidas pela organização, bem como atua para garantir o amplo desenvolvimento do bolsista em ambiente seguro, saudável e inclusivo.

Além disso, também é dever do membro do Projeto Gauss reportar aos membros da coordenação quaisquer comportamentos ou acontecimentos que não estejam alinhados aos princípios destacados ou que contrariem as disposições do presente Código de Ética.

Ademais, cada categoria de membro deverá zelar pela imagem do Projeto Gauss e observar o seguinte:

6.1 FUNDADORES

- I. Defender as bases de criação do **Projeto Gauss** e colocar-se sempre à disposição para exposição pública sobre o histórico da organização.

6.2 ASSOCIADOS E COLABORADORES

- I. Trabalhar de forma zelosa em prol do Projeto Gauss, garantindo meios para que os bolsistas possam se desenvolver em ambiente seguro, saudável e inclusivo;
- II. Disseminar informações sobre as atividades realizadas e refutar qualquer tipo de boato ou informações inverídicas sobre a organização;
- III. Manter doações frequentes;
- IV. Participar ativamente de todas as iniciativas criadas pelo **Projeto Gauss**;
- V. Não exigir qualquer tipo de prestação pecuniária para exercer atividades vinculadas ao **Projeto Gauss**; e
- VI. Enquanto participante de atividades que envolvam a gestão de valores, deverá agir de forma transparente sempre buscando evitar qualquer tipo de prejuízo à organização.

6.3 DOADORES

- I. Atestar serem todos os valores e/ou bens doados ao **Projeto Gauss** provenientes de fonte lícita, ou seja, originados de atividades que não atentem contra a lei.

6.4 MENTORES

- I. Trabalhar de forma zelosa em prol do Projeto Gauss, garantindo meios para que o bolsista sob sua tutela possa se desenvolver em ambiente seguro, saudável e inclusivo, devendo informar à coordenação do Projeto eventuais ameaças ao bem estar do bolsista;
- II. Restringir qualquer tipo de contato íntimo e/ou amoroso com bolsista sob sua tutela;
- III. Realizar encontros de mentoria, com periodicidade não superior à 60 (sessenta) dias e sempre em locais públicos;
- IV. Não realizar encontro de mentoria em lugares de difícil acesso, baixa luminosidade e/ou com pouca incidência de pessoas;
- V. Não indicar atividade ao bolsista que implique em prejuízo à sua saúde física e/ou mental, ou que lhe cause sofrimento desnecessário ou ainda que gere abalo de qualquer natureza;
- VI. Não sugerir qualquer atividade que atrapalhe o rendimento acadêmico do bolsista;
- VII. Colocar-se à disposição dos bolsistas para conhecer sua família;
- VIII. Registrar as notas dos bolsistas e informa-la à coordenação do Projeto Gauss; e
- IX. Atender aos informes da coordenação e comparecer a todos os eventos do **Projeto Gauss**.

6.5 BOLSISTAS

- I. Frequentar todas as aulas dos cursos designados pelo **Projeto Gauss**, salvo impossibilidade de o fazê-lo;
- II. Manter rotina de estudos;
- III. Manter contato com os mentores e membros do **Projeto Gauss**;
- IV. Informar suas atividades aos mentores, em especial naqueles casos excepcionais que exijam intervenção de membros do **Projeto Gauss**;

- V. Atentar às recomendações repassadas pelos mentores e membros do **Projeto Gauss** sobre rotina de estudos e aproveitamento das aulas; e
- VI. Informar sobre quaisquer problemas observados no decorrer de seu período como bolsista do **Projeto Gauss**.
- VII. Restringir qualquer tipo de contato íntimo e/ou amoroso com o mentor designado pelo **Projeto Gauss**.

7. CONDUTAS PROIBIDAS

São condutas proibidas aos membros do **Projeto Gauss**:

- I. Oferecer, prometer ou autorizar a entrega ou promessa de dinheiro, presentes, serviços, favores ou qualquer outra vantagem a agente público, político, candidato a cargo público, partido político, a pessoa a ele relacionada, ou a qualquer indivíduo visando obter vantagem, determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício ou qualquer ato específico vinculado ao seu trabalho em esfera privada;
- II. Aceitar brinde ou presente, independente do valor, que possa representar relacionamento impróprio, prejuízo financeiro ou reputacional ao **Projeto Gauss** ou ainda que possa comprometer a imparcialidade, a isenção e a transparência de qualquer processo de compras, captação de recursos ou de seleção de bolsistas pela organização;
- III. Contratar ou beneficiar fornecedores ou prestadores de serviços que possuam vínculo societário ou familiar direto com quem tem poder de decisão de compra;
- IV. Selecionar bolsista que possua vínculo familiar com membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou membros do Grupo de Trabalho de Processo Seletivo (GT Processo Seletivo);
- V. Decidir ou influenciar na decisão de atividades ou ações quando há conflitos de interesse;

- VI. Vincular a imagem do **Projeto Gauss** a interesses de grupos político-partidários e/ou que não estejam alinhados com a causa, os propósitos, princípios e crenças da organização;
- VII. Ludibriar membros da Diretoria ou aqueles no papel de coordenação do Projeto sobre as atividades que deveriam ser realizadas por colaboradores ou bolsistas;
- VIII. Deixar de informar, quando solicitado, a origem de valores ou bens transferidos ao **Projeto Gauss** à título de doação; e
- IX. Qualquer contato íntimo e amoroso entre colaboradores da organização e bolsista.

8. CANAL DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Será criado um canal de ética e integridade com o objetivo de sanar eventuais dúvidas sobre o presente Código de Ética e/ou quando da comunicação de eventual suspeita de violação às normas nele contidas.

As dúvidas e suspeitas de violação deverão ser reportadas por escrito ao Conselho de Ética por meio do endereço de e-mail integridade@projetogauss.org ou, se o caso, diretamente a qualquer integrante do Conselho que não esteja relacionado, direta ou indiretamente, à suspeita em questão.

O canal de comunicação indicado (e-mail integridade@projetogauss.org) será disponibilizado apenas para o público interno participante das atividades do **Projeto Gauss**.

O Conselho de Ética do **Projeto Gauss** será formado por 1 (um) membro da Diretoria Executiva, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e 1 (um) membro independente (sem qualquer tipo de vínculo com o **Projeto Gauss**), sendo presidido pelo primeiro.

As indicações para os cargos mencionados poderão ser feitas por associados, cabendo à Diretoria, por votos de maioria de seus membros, escolher os conselheiros dentre os três nomes com maior número de indicações de cada categoria.

O Conselho de Ética fará reuniões ordinárias semestralmente, cabendo-lhe a possibilidade de reuniões extraordinárias caso haja alguma questão urgente a ser decidida. Dessas reuniões sempre serão lavradas atas, as quais serão objeto da mais ampla publicidade interna, resguardados os direitos à intimidade de potenciais envolvidos e de deliberações que exijam sigilo sobre a repressão às condutas contrárias a este Código.

O Conselho deve chamar a atenção do responsável para o dispositivo violado, sem prejuízo da tomada das medidas adequadas para a apuração da veracidade e potencialidade da violação, sendo assegurado ao acusado as garantias do devido processo legal (pela aplicação, no que for cabível, da Lei nº. 9.784/99).

As comunicações ao Conselho de Ética serão sempre acompanhadas da identificação do comunicante, a qual será mantida em anonimato pelos conselheiros, salvo se apurado que a denúncia tenha sido motivada por má fé.

O Conselho de Ética poderá indicar dois membros da Diretoria para atuarem como investigadores em casos de suspeita de violação deste Código de Ética, desde que esses não sejam objeto da denúncia, cabendo-lhes a manutenção de sigilo absoluto sobre as diligências solicitadas.

Além do sigilo de sua identidade, será assegurado ao comunicante de boa fé a proteção contra represálias em virtude da denúncia, cujas consequências serão decididas em reunião do Conselho de Ética, podendo acarretar em advertência, suspensão, rescisão contratual por falta grave, exclusão do cargo de gestão (ou função designada) ou demissão por justa causa.

A aplicação das penalidades acima descritas será feita pelo Conselho de Ética, sempre de forma fundamentada e em ata. As decisões do Conselho de Ética serão mandatórias e delas não caberá recurso.

Cabe ao Conselho de Ética:

- I. Analisar periodicamente os riscos inerentes às áreas mais sensíveis, no que tange às condutas ilícitas ou ilegais, adotando as medidas preventivas pertinentes;
- II. Prestar consultoria a quem tiver dúvidas sobre a interpretação deste Código;
- III. Organizar treinamentos internos para disseminação do conteúdo deste Código;
- IV. Monitorar o programa de integridade, visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos ilegais ou antiéticos;
- V. Investigar denúncias por condutas atentatórias ao Código de Ética, solicitando, se o caso, informações adicionais a quaisquer membros do **Projeto Gauss**; e
- VI. Aplicar penalidades pelo descumprimento do contido neste Código de Ética, de forma mandatória e sem a possibilidade de revisão.

Os membros do Conselho de Ética atuarão de forma gratuita, sem que haja qualquer tipo de remuneração pelos trabalhos que serão exercidos.

O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos e iniciar-se-á quando completado 50% (cinquenta por cento) do tempo estipulado para o mandato da Diretoria Executiva.

Quando de sua criação, o Conselho de Ética poderá ser formado por membros apontados pela atual gestão da Diretoria Executiva, respeitada a divisão relativa

à origem de seus membros (um membro da Diretoria, um membro do Conselho Fiscal e um membro independente).

9. OUVIDORIA EXTERNA

A Ouvidoria Externa é um órgão independente e tem como missão receber toda e qualquer crítica, reclamação sugestão ou elogio de membros da organização, ou não, sobre as atividades executadas pelo **Projeto Gauss**, devendo investigar as causas destas, bem como dar-lhes imediata resposta.

Além disso, cabe à Ouvidoria Externa transmitir à Diretoria Executiva toda e qualquer queixa de membro ou não-membro que revele desvio em relação às finalidades institucionais; supervisionar os trabalhos executado pelos Grupos de Trabalho bem como controlar a qualidade das atividades realizadas pelo **Projeto Gauss**;

As possíveis críticas, reclamações, sugestões ou elogios aos membros da organização, ou não, bem como sobre as atividades executadas pelo **Projeto Gauss**, poderão ser feitas por meio do endereço de e-mail ouvidoria@projetogauss.org ou, se o caso, diretamente ao Ouvidor.

O endereço de e-mail da ouvidoria (ouvidoria@projetogauss.org) terá ampla publicidade, por todos os meios possíveis, tanto para o público interno (participantes das atividades promovidas pelo Projeto Gauss) quanto externo (público em geral).

Nas hipóteses de violação ao Código de Ética, caberá à Ouvidoria Externa informar o Conselho de Ética para a tomada de providências.

A Ouvidoria Externa será composta por uma única pessoa (“Ouvidor”), que desempenhará suas atividades em regime de gratuidade e não deverá ter qualquer tipo de vínculo com o **Projeto Gauss**.

O mandato de Ouvidor coincidirá com o da Diretoria Executiva e sua eleição será realizada um mês após a eleição da nova gestão da Diretoria Executiva.

Poderão concorrer ao cargo de Ouvidor qualquer pessoa de conduta ilibada e que não tenha vinculação com o **Projeto Gauss**. O formato de eleição para a Ouvidoria Externa será decidido por grupo especialmente criado para essa finalidade que será formado pelo Presidente do **Projeto Gauss**, por 1 (um) integrante do Conselho Fiscal, 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e (1) um representante dos colaboradores.